



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 225 /2019

Indico à Mesa, observadas as formalidades legais de praxe, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando de Sua Excelência, através da Secretaria Municipal Competente, **a criação do seguinte Projeto de Lei:**

PROJETO DE LEI Nº / 2019

Dispõe sobre a criação da Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS e guias intérpretes para surdocegos, no âmbito do município de Jaguariúna, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES, Prefeito do Município de Jaguariúna. Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e guias intérpretes para Surdocegos, vinculada à Secretaria ou Coordenadoria competente, a critério do Executivo Municipal, que prestará tratamento diferenciado às pessoas com deficiência auditiva e aos surdocegos no município de Jaguariúna, com o fornecimento de informações exatas acerca dos serviços públicos municipais através de diversos meios de comunicação, inclusive por meio de atendimento de interpretação para deficientes auditivos e surdocegos.

§1º - A central poderá ter tecnologia para transferência de imagem imediata para as recepções das repartições públicas municipais, a serem definidas pelo Executivo, também devidamente equipadas com a necessária tecnologia, com o objetivo de facilitar e agilizar a comunicação com as pessoas com deficiência auditiva através da LIBRAS por vídeo instantâneo entre os intérpretes da Central e estas pessoas.

§ 2º - O atendimento presencial consiste em disponibilizar intérpretes de LIBRAS e guias intérpretes, sempre através de prévio agendamento, nos serviços das repartições públicas municipais, que serão definidas pelo Executivo, para auxiliar na comunicação dos deficientes auditivos e surdocegos, com o objetivo de que possam receber uma adequada prestação do serviço municipal.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Art. 2º - A Central deverá ser composta por um número mínimo permanente de intérpretes e guias intérpretes suficiente para possibilitar a prestação de atendimento presencial nos prédios e repartições públicas municipais.

Art. 3º - Para a concretização da Central criada por esta Lei, o Executivo Municipal poderá estabelecer ações e parcerias, quando necessário, com órgãos públicos e entidades, obedecida a legislação vigente.

Art. 4º - Competirá à Secretaria ou Coordenadoria competente, o estabelecimento de ações e a celebração de parcerias de que trata o artigo 3º desta Lei, visando o desenvolvimento, a execução e a manutenção da Central.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Parágrafo Único – O serviço instituído por esta lei deverá estar em funcionamento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a edição do decreto regulamentar.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto tem o objetivo de permitir que pessoas com deficiência auditiva e surdocegueira sejam atendidas com mais dignidade quando buscam informações.

Pautado no artigo 12, II, da Lei Orgânica do Município que dispõe o seguinte:

Art. 12 - É de competência comum do Município, da União e do Estado, observada a legislação vigente, o exercício das seguintes medidas:

II - cuidar da saúde e assistência de pessoas portadoras de deficiência;

A medida busca oferecer maior visibilidade às pessoas com surdocegueira e sua condição única, assim como sensibilizar todos os setores da sociedade, combatendo qualquer forma de discriminação.

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência considera fundamentais para a efetividade dos direitos humanos das pessoas surdas: o acesso e o reconhecimento da língua de sinais, o respeito pela identidade linguística e cultural, a educação bilíngue, o recurso aos intérpretes de línguas de sinais e outros meios de acessibilidade. A Central garante a possibilidade



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

de reconhecimento e legitimação desta forma de comunicação e permite que os surdos e surdocegos se compreendam também como comunidade.

A compreensão dos conceitos de diversidade e diferença, além de considerar a construção da identidade surda como um movimento político, social e histórico, faz prevalecer a tão almejada inclusão social dos surdocegos e despreza toda forma de discriminação e preconceito com essa comunidade, que sofreu por um longo tempo com a imposição de um padrão unilateral de normalidade e de forma de comunicação.

Gabinete do Vereador, 27 de novembro de 2019

As.) **VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO**

Cópia conforme o original apresentado nesta Edilidade, em Sessão Ordinária de 03 de dezembro corrente.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 04 de dezembro de 2019.

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente